

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIII • Nº 51

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 19 de março de 2016

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO N.º 010/2016

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, CONVOCA os **Senhores Coordenadores de Circunscrição** para reunião, com o objetivo de discutir sobre a implantação da audiência de custódia no estado de Pernambuco e apresentar sugestões para serem encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Data: 01/04/2016

Horário: 14:30

Local: **Salão dos Órgãos Colegiados**

Edifício Sede Roberto Lyra - rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE.

Recife, 17 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/03/2016 às 14h00min.

Local: Sede da Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

AV.PRES. GETULIO VARGAS, 464 - CABO/PE

(81) 3182-3314/3182-3326

Aída Acioli Lins de Arruda
Alice de Oliveira Morais
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Bianca Stella Azevedo Barros
Cláudia Ramos Magalhães
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Eduardo Leal dos Santos
Elson Ribeiro
Emanuele Martins Pereira
Fabiana Virginio Patriota Tavares
Gláucia Hulse de Farias
Ivo Pereira de Lima
Janaína do Sacramento Bezerra
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Liana Menezes Santos
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Rinaldo Jorge da Silva
Tathiana Barros Gomes
Wesley Odeon Teles dos Santos

Recife, 14 de março de 2016

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

CONVOCAÇÃO

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 21/03/2016 às 09h00min..

Local: **Sede da Circunscrição de Jaboatão** – 13ª Circunscrição

Av. Barreto De Menezes, 3600. Prazeres. J. dos Guararapes – PE

Ana Cláudia Walmsley Paiva
Ana Clézia Ferreira Nunes
Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
Carolina Maciel de Paiva
Diliani Mendes Ramos
Dinamerico Wanderley Ribeiro de Souza
Edgar José Pessoa Couto
Éricka S. Cardoso Kraychette
Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Fernanda Arcoverde
Isabela Rodrigues B. Carneiro Leão
Izabela Maria Leite Moura de Miranda
Marcelo Grenhalgh Cerqueira Lima M. P. Santos
Márcia Cordeiro Guimarães de Lima
Maria de Fátima Araújo Ferreira
Maria de Fátima Moura Ferreira
Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Nancy Tojal de Medeiros
Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Waldir Mendonça da Silva
Zélia Diná Carvalho Neves

Recife, 16 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 766/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 015/2016 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 605/2016, de 29.02.2016, publicada no DOE de 01.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.03.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
20.03.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.03.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Cumaru
20.03.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Feira Nova

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 767/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 17/03/2016 a 31/03/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 768/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª entrância, da atuação exclusiva junto à 1ª Vara da Comarca de Nazaré da Mata, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 2.125/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

PORTARIA POR-PGJ N.º 769/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Criminal, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 770/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 4º Promotor de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância e **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, para atuarem no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, a ocorrer no dia 20/03/2016, com início a partir das 08:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ Nº 771/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para Processo de Aquisição de Bens e Serviços, através de dispensa de licitação, inexigibilidade e ata de registro de preço e processos decorrentes de recursos de convênios;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula	Cargo
ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO (Presidente e Pregoeiro)	187.763-1	Técnico Ministerial – Área Administrativa
ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR (Pregoeiro Substituto)	188.685-1	Técnico ministerial – Área Administrativa
NORMA SILVA DIAS DA FONSECA	166976-1	Técnico Ministerial Suplementar
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	187.754-2	Técnico Ministerial – Área Informática
LÉIA DOS SANTOS NEVES	186.607-9	Técnica Ministerial Suplementar
KARINE LÚCIA DE LIRA	188.645-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa

III – Atribuir ao servidor que desempenhar a função de Presidente a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-6, e aos demais membros da referida Comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.536/2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 772/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a frota da PGJ é composta por 34 veículos e que 13 deles, ou seja, mais de 30% do total, encontram-se com mais de 04 anos de vida útil de uso e/ou com mais de 100.000 km rodados;

CONSIDERANDO que, à medida que a vida útil desses veículos aumenta o custo com manutenção, mão de obra e aquisição de peças, torna-se cada vez maior e antieconômico;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a idade média da frota em uso pela Procuradoria Geral de Justiça, para, com isso, reduzirmos o custo operacional no que se refere à manutenção, licenciamento, seguro e abastecimento;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais, com vistas à alienação;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Especial de Leilão de Bens Patrimoniais – Veículos da Frota da PGJ a serem alienados, apresentando o relatório justificando a sua alienação;

II – Designar os servidores **RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.827-1, **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, Nível Administrativo, matrícula nº 188.089-6, **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8 e **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 10 dias, devendo a Comissão ao final dos trabalhos, apresentar relatório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 773/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, **AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho e **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, ambos de 2ª entrância, para funcionarem nos autos da ação penal nº 8553-33.2009.8.17.0370, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 774/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira, de 1ª entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Tabira, nos autos do processo nº 0001177-08.2013.8.17.1420, a se realizar no dia 23/03/2016 e do Processo nº 0000930.90.2014.8.17.1420, a se realizar no dia 30/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 775/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 159/2016, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **FERNANDA HENRIQUE DA NÓBREGA**, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Gravatá e **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, ambos de 2ª entrância, para atuarem no Juizado Especial Criminal Itinerante (Juizado da Páscoa), que funcionará durante os eventos do feriado da Semana Santa, no município de Gravatá, na Escola Estadual Devaldo Borges, situada à Av. Joaquim Didier, 153, Cruzeiro, Gravatá/PE, nos dias 25 e 26/03/2016, das 18h às 03h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 776/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 765/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 565/2016, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/03/2016

Expediente n.º: 03/16
Processo n.º: 0009198-0/2016
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/03/2016

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0009384-6/2016
Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de março de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 66155/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66175/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66170/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Ciente, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para conhecimento.

Número protocolo: 66108/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66106/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 66115/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66105/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 66116/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66130/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66131/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 66133/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
espacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66113/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66098/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/03/2016
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14.03.2016, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 13/2016
Notícia de Fato nº. 2015/2152301
Representante: Neyla Cavalcante de Lira França
Representado: Maria Madalena dos Santos Britto, Prefeita do Município de Arcoverde.
Assunto: Crime de Responsabilidade.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 15 de março de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.03.2016, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 11/2016
Processo NPU n. 0000335-83.2013.8.17.8127
Comarca: Capital.
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Investigada: Renata Flor de Lira
Vítima: A sociedade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2016/2176105
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Decisão nº 12/2016
Processo NPU n. 0002243-40.2010.8.17.0640
Comarca: Garanhuns
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Investigado: Fabio Junio Barbosa da Silva
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2010/29534
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Decisão n. 13/2016
Processo NPU n. 0017126-88.2015.8.17.0810
Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE
Investigada: Sílvia Maria Alves de Souza Soares
Vítima: Rayane Beatriz Souza Soares
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquimedes: 2015/1947198
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO

DECISÃO n. 14/2016
NPU n. 0000837-54.2015.8.17.8126
Suscitante: Carlos Eduardo Domingos Seabra (Promotoria de Justiça Criminal–Central de Inquéritos)
Suscitado: Selma Carneiro Barreto da Silva (Promotoria do 1º JECrim)
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Conflito de Atribuição
Arquimedes: 2015/2065773
(...)Diante do exposto, dirimindo o conflito ora instalado e considerando o somatório das penas máximas atribuídas, em tese, a Teógio da Silva Rodrigues e Júlio César da Silva Filho, entendo ser da Promotoria de Justiça Criminal, com atuação

na Central de Inquéritos da Capital, a atribuição para atuar no processo sub examine.
Dê-se ciência da presente decisão à promotora de Justiça subscritora da manifestação inserta às fls. 79/80.
Em seguida, devolvam-se os autos à Central de Inquéritos da Capital.

Recife, 16 de março de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 005/2016

Ficam convocados os Servidores da Biblioteca, da Escola Superior do Ministério Público - ESMP e da Ouvidoria e convidado o Ouvidor e o Presidente da Escola abaixo relacionada para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2016:
Data: 21/03/2016 (Segunda-feira), das 13:00 às 18:00h.
Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP
Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 5º andar
Santo Antonio
Recife – PE

Andrea Souza da Silva
Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti
Bruna Moroni Ribeiro Quirino
Camila Tavares da Cunha
Celio Ferreira Amancio
Daniela Donato
Deluse Amaral Rolim Florentino
Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Gabriela de Andrade Gueiros
Gilvan Inácio Bispo
Hamilton de Oliveira e Silva
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva
José Esmeraldo Marcolino de Almeida
Leonardo Rodrigues Pereira Lima
Luciano José dos Santos
Marilúcia Arruda de Assunção
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli
Otniel Lopes dos Santos
Raissa Bezerra Monteiro
Raissa de Oliveira Santos Lima
Rosa Dalva Rivera de Azevedo

Recife, 17 de março de 2016

AGUINALDO FENELON DE BARROS

Secretário Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção)

PORTARIA POR SGMP- 152 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°15/2016, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 009347-5/2016;

RESOLVE:

I- Designar a servidora **NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1896857, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-3**, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de **29/02/2016**, tendo em vista licença médica do titular **MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1880810.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 29/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 17 e 18/03/16

Expediente: CI 23/16
Processo nº 0009332-8/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 12/2016
Processo nº 0009270-0/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 01/2016
Processo nº 0009350-8/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços Gráficos
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 158/2015
Processo nº 00044351-8/2016
Requerente: PJ Exu
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 005/2016
Processo nº 0008271-0/2016
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 28/2016
Processo nº 0008576-8/2016
Requerente: PJ Comarca de Santo Antão
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 24/16
Processo nº 0009370-1/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 31/2016
Processo nº 0009061-7/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização o TA.

Expediente: OF 56/2016
Processo nº 0007927-7/2016
Requerente: 2ª PJ Defesa da Cidadania de Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Para as cotações devidas.

Expediente: OF 45/16
Processo nº 0009301-4/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: CI 73/2015
Processo nº 00020465-8/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMPAM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 50/2016
Processo nº 0008086-4/2016
Requerente: PJ Macaparana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para cadastrar o pedido de nomeação de servidor, considerando que na circunscrição que abrange 12 (doze) municípios só existem 04 técnicos e 01 analista o que demanda uma atenção da CMGP. Dê-se ciência ao requerente e ao PGJ.

Expediente: OF 74/15
Processo nº 00042737-5/2015
Requerente: PJ Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 49/2016
Processo nº 0009360-0/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento e providências quanto ao pedido de Portaria.

Expediente: OF 53/2016
Processo nº 0009192-3/2016
Requerente: PJ Vicência
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Para as cotações devidas.

Expediente: CI 007/15
Processo nº 0000780-6/2016
Requerente: Comissão Especial de Leilão de Bens Patrimoniais
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo a aplicação de sanções e, ou multas, conforme previsão legal.

Expediente: OF 43/2016
Processo nº 0009312-6/2016
Requerente: PJ Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 708/2016
Processo nº 0009456-6/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Segue para as providências quanto aos itens de sua atribuição.

Expediente: OF 708/2016
Processo nº 0009456-6/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI. Segue para as providências quanto aos itens de sua atribuição.

Expediente: OF 708/2016
Processo nº 0009456-6/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências quanto aos itens de sua atribuição.

Expediente: OF 732/2016
 Processo nº 0009659-2/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de março de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 22/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO expediente **oriundo da 16ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor, o qual encaminha notícia de fato que denuncia o péssimo estado de conservação e até risco de desabamento de algumas pensões, pousadas e congêneres, localizadas no bairro da Boa Vista, nesta cidade;**

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco e em edificações que apresentam irregularidades;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à SEDEC encaminhando cópia da notícia de fato e solicite-se que realize vistoria nos 19 (dezenove) estabelecimentos ali indicados, a fim de verificar as condições de segurança estrutural e indicar, se for o caso, o nível de risco de cada um dos imóveis, com remessa dos relatórios correspondentes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III – oficie-se à Divisão de Regional 1 da SECON encaminhando cópia da notícia de fato e solicite-se que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se os estabelecimentos ali indicados possuem alvarás de funcionamento; b) se estão em condições adequadas para o uso a que se destinam; c) se estão inseridos em Zona Especial de Patrimônio Histórico;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 17 de março de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 23/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato elaborada por meio da Ouvidoria do Ministério Público na qual é denunciado o estado de abandono da Praça Jornalista Aníbal Fernandes, no bairro da Estância, **nesta cidade;**

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e

fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; **CONSIDERANDO** ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes na cidade do Recife; **CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficiar à EMLURB, com cópia da notícia de fato, solicitando realizar vistoria na Praça Jornalista Aníbal Fernandes, no bairro da Estância, **nesta cidade, a fim de verificar o local se encontra em situação de abandono, conforme noticiado, encaminhando relatório** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, com as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – oficiar à Divisão de Regional 5 da SECON, solicitando realizar vistoria na Praça Jornalista Aníbal Fernandes, no bairro da Estância, **nesta cidade, a fim de verificar se há instalação irregular de barracas no local, conforme noticiado, encaminhando relatório** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, com as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Ouvidoria do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 16 de março de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO-PE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº02/2016

Aos 14 de março de 2016, por volta das 10h, no gabinete do Ministério Público Estadual, situado na Av. João Cassiano nº170, nesta cidade, onde presente encontrava-se o Promotor de Justiça **Geovany de Sá Leite**, comigo técnico ministerial infra-assinado, compareceram **Divanildo Celso Roque**, nascido em 13/10/1962, natural de Agrestina-PE, solteiro, agricultor, filho de Celso Antônio Roque e de Carolina Etelvina da Conceição, titular do RG nº2.537.010-SSP/PE e do CPF nº809.424.584-00, residente nas proximidades do Clube Altinense, nesta cidade; **Fábio Júnior Amorim**, nascido em 14/01/1983, natural de São Paulo-SP, casado, agricultor, filho de Maria José de Oliveira, titular do RG nº36.958.456-9-SSP/SP, residente no Sítio Poços Pretos, neste Município; **José William Dias Rodrigues**, nascido em 12/04/1970, natural de Altinho-PE, casado, vaqueiro, filho de Paulo Cosme Rodrigues e de Dulcinéia Dias Rodrigues, titular do RG nº4.146.170-SDS/PE (emitido em 23/11/2009), residente na PE-149, no Parque Vaqueiro de Ouro, neste Município; **Joseval Josué da Silva**, nascido em 09/06/1971, natural de Altinho-PE, casado, comerciante, filho de Josué Sebastião da Silva e de Quitéria Júlia da Silva, titular do RG nº4.934.089-SSP/PE e do CPF nº811.538.134-91, residente na Av. Dr. Manoel Borba, nº107, nesta cidade; e **Amaro José dos Santos**, nascido em 13/04/1967, natural de Altinho-PE, filho de José Amaro dos Santos e de Maria Regina dos Santos, casado, vereador, titular do CPF nº535.085.724-04, residente na Rua Dão Rocha, nº153, nesta cidade, doravante denominados compromitentes, que representam, respectivamente, os Parques de Vaquejadas **Celso Antônio Roque, Santa Rita, Vaqueiro de Ouro, Bela Vista e Parque São Sebastião**. Nesta oportunidade, a eles foi esclarecido que: I) os animais embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos que detêm sentiência, que é a “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p 54); II) a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978, reza que “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art.2º, ‘b’); III) a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”; IV) os direitos dos animais são de caráter difuso, e sua defesa pode ser viabilizada através dos instrumentos legais, administrativos e judiciais, à disposição nas normas vigentes, como o Termo de Ajustamento de Conduta, Recomendação, Ação Civil Pública etc.; V) o art.32 da Lei 9.605/1998 estabelece que é crime “Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, punido com detenção, de três meses a um ano, e multa; VI) a vaquejada encerra históricas implicações culturais, também em nosso Estado, mas é preciso harmonizá-la com as normas de proteção aos animais, observando os cuidados objetivos para impedir práticas ou situações que configurem maus-tratos ou que os submetam à crueldade; VII) o Supremo Tribunal Federal ainda não concluiu o julgamento da ADI nº4983, relativa à Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que dispõe sobre a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de modo que, por enquanto, não se pode, à luz da Constituição Federal, acoiá-la de inconstitucional e ilegal. Diante desses esclarecimentos e afirmando que já adotam as medidas

recomendadas para evitar maus-tratos aos animais, em vaquejadas, os comprometidos, tendo em vista o disposto no art.5º, §6º, da Lei nº7.347/85, resolvem ajustar suas condutas às exigências legais, nos termos seguintes: a) na promoção de vaquejadas, neste Município, obrigam-se a cumprir as normas previstas nos Regulamentos da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e da Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), em anexo, quer sejam ou não associados a essas entidades; b) a realização de vaquejada deve ser previamente informada à Polícia Militar, às Secretarias Municipais de Cultura e Agricultura locais, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO), em Caruaru, e a esta Promotoria de Justiça, com envio de cartazes ou folders correspondentes. Finalmente, registra-se que: a) o inadimplemento de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste TAC acarretará multa de cinco mil reais por cada infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento; b) o Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente TAC em espaço próprio no Diário Oficial do Estado e dele enviará cópia à ADAGRO para fins de fiscalização; c) fica estabelecido o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Altinho, 14 de março de 2016.

GEOVANY DE SÁ LEITE
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIVANILDO CELSO ROQUE
 COMPROMITENTE

FÁBIO JÚNIOR AMORIM
 COMPROMITENTE

JOSÉ WILLIAM DIAS RODRIGUES
 COMPROMITENTE

JOSEVAL JOSUÉ DA SILVA
 COMPROMITENTE

AMARO JOSÉ DOS SANTOS
 COMPROMITENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

PORTARIA nº 006/2016 PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014

Nº Autos 2014/1548824
 Nº documento 6571065

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º da resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda: **CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 001/2014 (nº auto 2014/1548824; doc. nº 4013650) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto a elaboração do Plano de gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) no Município de Tracunhaém;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso

RESOLVE: PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 001/2014 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Público de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Público de Pernambuco;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Cumpra-se.
 Tracunhaém, 15 de março de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 promotora de justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE SALOÁ** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, diante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. **Reus Alexandre Serafini do Amaral**, Promotor de Justiça de Saloá, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Vicente, nº 43, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Saloá deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em “lixão a céu aberto”, localizado em área rural e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Saloá instaurou o Inquérito Civil nº 01/2013, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Saloá acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO entendimentos mantidos em audiência e a decisão livre de firmar termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Saloá.

RESOLVEM: Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/ impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos

Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Saloá é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Saloá(PE), 26 de fevereiro de 2016.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito do município de Saloá

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Cumpra-se.

Tracunhaém, 15 de março de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
promotora de justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Curadoria do Meio Ambiente
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016
Inquérito Civil nº 06/2015-MA
(Auto 2015/1923973 - DOC. 6037830)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 2º e 3º da Lei nº 9.605/1998 determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 9, IV, torna obrigatório o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, que por sua vez, consiste num dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 10 do mesmo diploma legal dispõe que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

CONSIDERANDO que a resolução 335, de 03/04/2003 do CONAMA, em seu artigo 1º prevê que os cemitérios deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o artigo 11, da referida resolução, manifesta-se no sentido de que os cemitérios existentes e licenciados em desacordo com as exigências contidas nos incisos I, II, III e V do artigo 4º, e no artigo 5º, deverão, no prazo de 180 dias contados a partir da publicação da resolução, firmar com o órgão competente, termo de compromisso para adequação do empreendimento. E ainda, em seu parágrafo único, que no prazo de 180 dias, deverão requerer a regularização de seu empreendimento ao órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o descumprimento da legislação ambiental, assim como a falta de licenciamento provoca degradação ao meio ambiente, causando risco à saúde pública;

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público 06/2015-MA que apura a situação precária dos cemitérios situados neste município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO vistoria realizada no Cemitério Velho de Ponte dos Carvalhos onde foram verificadas diversas irregularidades,

sobretudo ausência de licenciamento ambiental, impossibilidade de atendimento às normas ambientais no tocante ao disposto no art. 5º, incisos III, IV e V da Resolução CONAMA 335/203, atualizada pela 402/208, ausência de local para sepultamentos e de sistema de drenagem de águas pluviais, sinalização das vias do cemitério, ocupações irregulares no entorno do cemitério, corredores estreitos com menos de 60 cm, inexistência de acessibilidade, área diminuta que impossibilita adequação, dentre outras situações em flagrante desrespeito à legislação vigente, provocando danos ambientais irreversíveis, necessitando de uma apuração e inibição de ações dessa natureza;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR

a) Ao **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** que:

1) adote providências no sentido de interditar as atividades do CEMITÉRIO VELHO DE PONTE DOS CARVALHOS, proibindo a inumação naquele local, ante a inexistências de locais adequados e em face do não atendimento das normas ambientais e sanitárias vigentes. Prazo para cumprimento: imediato;

2) que proceda à identificação dos ditos proprietários dos túmulos existentes, informando-lhes da decisão, encaminhando a relação dos mesmos a esta promotoria de justiça no prazo de 60 dias;

3) que proceda a um estudo técnico a fim de verificar a possibilidade de utilizar o cemitério em questão apenas para destino de ossos, com a construção de ossuários, Prazo para cumprimento: 60 dias.

II – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Promotora de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de março de 2016.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ref.: PP nº 13/2015 e PP 14/2015

Arquimedes nº 2015/2068058 e 2015/2068084

RECOMENDAÇÃO nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, em acumulação, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27,Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO que em inspeção realizada por esta representante ministerial, na data de 15 de Março de 2016, acompanhado da equipe técnica do CAOPIJ, detectou-se insuficiência de cuidadores e educadores, bem como de materiais pedagógicos e de higiene pessoal nas Casas de Acolhimento RECANTO DA CRIANÇA e RECANTO DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO que as irregularidades nas instalações físicas compreendem, entre outros, fiação elétrica exposta, muros sem proteção adequada, infiltração, etc...

CONSIDERANDO que, apesar de possuir espaços amplos, as instituições não têm oferecido ambiente acolhedor e não têm apresentado condições de higiene, salubridade e organização, haja vista a constatação dos mais diversos problemas estruturais, ausência de condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade; precariedade do mobiliário, em sua maioria insuficiente, inadequado e danificado; armários sem portas; garrões de água mineral no chão; limitação (ausência) de alimentos aos acolhidos; paredes sujíssimas e infiltradas;

CONSIDERANDO que as roupas e objetos dos acolhidos encontravam-se misturadas e desorganizadas, denotando ausência de preservação da individualidade;

CONSIDERANDO a ausência de assistência nas atividades escolares e de frequência dos adolescentes a atividades profissionalizantes;

CONSIDERANDO que na visita, restou constatado, nas duas casas, que a quantidade de acolhidos não condiziam com o quantitativo mínimo das equipes técnicas preconizado pelas Orientações Técnicas do CNAS/CONANDA, o que compromete o atendimento personalizado e em pequenos grupos, previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO na mesma ocasião, especificadamente na CASA RECANTO DA CRIANÇA a assistente social exerce cumulativamente as suas atividades com a direção do CASE CABO, e que a psicologia exerce suas atividades funcionais voluntariamente, circunstâncias que dificultam sobremaneira a manutenção de vínculos e contraria as Orientações Técnicas do CNAS/CONANDA;

CONSIDERANDO que no momento da inspeção os acolhidos encontravam-se ociosos, desassistidos e denotando ausência de higiene pessoal;

CONSIDERANDO que algumas crianças – acolhidas nos últimos sete dias – ainda não estavam com os respectivos prontuários individuais confeccionados, circunstância que implica também a inexistência de Plano Individual de Atendimento – PIA;

CONSIDERANDO a ausência de discussão e elaboração de rotinas e regras junto aos acolhidos, em desrespeito à sua autonomia e a condição de sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a ausência de realização de assembleias e atividades psicossociais, incluindo pedagógicas, que visem ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que as circunstâncias fáticas acima narradas, demonstradas por documentos constantes nos autos e constatadas na visita pessoal realizada por esta representante ministerial, acompanhada da equipe técnica do CAOPIJ, revestem-se de gravidade e afrontam os direitos mais básicos das crianças e adolescentes ali acolhidos, pelo que demandam providências **URGENTES**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual: "a *criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*"

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos referidos preceitos constitucionais, por ação ou omissão, pode, ainda, constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO a complexidade do serviço de atendimento a crianças e adolescentes e, em consequência, a atenção que lhe deve ser dada pelos gestores;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa e salvaguardando o interesse público, possuindo os agentes municipais a obrigação legal de apoiá-lo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

CONSIDERANDO, ainda, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de defender o patrimônio público, combater a improbidade administrativa e prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

CONSIDERANDO, por fim, a existência dos Procedimentos Preparatórios nº 13/2015 e 14/2015, instaurados com o fim de, respectivamente, as condições de funcionamento das Entidades Recanto da Criança e Recanto do Adolescente;

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações, **RECOMENDAR** ao Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. Lusivan Severino de Oliveira, bem como ao Secretário Municipal de Programas Sociais, Sr. Ronaldo Francisco dos Santos, representantes legais das Entidades RECANTO DA CRIANÇA e RECANTO DO ADOLESCENTE localizadas no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, que:

I - NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS:

1- REORGANIZEM o horário de trabalho dos servidores da equipe técnica e dos educadores, de modo a cobrirem integralmente as necessidades, nos dois turnos;

2- PROVIDENCIEM o aumento do número de integrantes das equipes, de forma a atender às normas técnicas do CNAS/CONANDA, já especificadas;

3- DETERMINEM a realização de capacitações frequentes para os coordenadores, os integrantes da equipe técnica e os educadores;

4- DESIGNEM um coordenador para cada entidade, sob o regime de dedicação exclusiva, exigindo-se para o exercício desse cargo declaração de não acumulação de cargos;

5- GARANTAM a ida de cada criança e adolescente a serviço odontológico, inclusive garantindo, se necessário, o fornecimento de material ortodôntico, como também consulta com Médico Pediatra, com reavaliação a cada seis meses;

6- ELABOREM pastas individualizadas por criança que contemplem, dentre outros tópicos, os prontuários médicos e odontológicos;

7- MANTENHAM pastas individualizadas com cópias das guias de acolhimento.

8- ESTABELEÇAM um cronograma de atendimento quanto às necessidades da Casa de Acolhimento, notadamente quanto ao

fornecimento de materiais de expediente, materiais de limpeza, materiais de uso didático-pedagógicos, medicamentos e fraldas, com também alimentos básicos, a exemplo do feijão, leite, cereais e carnes.

9- DETERMINEM a realização de serviço de manutenção estrutural no imóvel, de modo a adequar as instalações físicas às condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

10- PROVIDENCIEM mobiliário adequado e suficiente para a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos;

II - NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento do item I acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

III- DETERMINAR o que segue para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a) aos representantes legais das Entidades RECANTO DA CRIANÇA e RECANTO DO ADOLESCENTE, situados à rua Vereador Francisco Pessoa, 194, Sto. Inácio e Av. Escritor Israel Felipe, 273, Sto. Inácio, respectivamente, todos localizados no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE e à Secretária de Programas Sociais do Município de Cabo de Santos Agostinho/PE, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento das normas e princípios já mencionados;
- b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- c) ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca, para as providências necessárias, ante os indícios de acumulação ilegal de cargos por parte de funcionários das Entidades;
- e) à CMATI, setor de engenharia da equipe técnica do Ministério Público, para elaboração de laudo atestando o cumprimento das normas técnicas do CNAS/CONANDA.

III- Após o decurso do prazo referido nos itens I e II acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 16 de março de 2016.

JANAÍNA SACRAMENTO BEZERRA
Promotora de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando, inclusive, o inquérito civil, a teor do art. 201, incisos V e VIII, da Lei n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, *caput*), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 88, inciso I, da Lei n. 8.069/90, é diretriz da política de atendimento dos direitos afetos à criança e ao adolescente a sua municipalização;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar deve ser medida preferencial ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar se apresenta como sendo uma alternativa satisfatória e até menos onerosa ao Município em relação ao acolhimento institucional, para os fins a que se refere o art. 101, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que no Município de OLINDA inexistente qualquer serviço de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, nem previsão para tanto;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional

do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de implementar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou negligenciados pela família no município de OLINDA, notadamente na modalidade de família acolhedora e, por conseguinte, DETERMINAR:

1. O registro em planilha própria desta Promotoria de Justiça e atuação do presente procedimento no sistema *Arquimedes*;

2. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de OLINDA, instruindo-os com cópia da presente portaria de instauração de IC, para conhecimento e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe:

- a) se o município firmou convênio com alguma organização não governamental para prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do convênio em caso positivo;
- b) se o município consorciou com algum outro município a prestação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, encaminhando cópia do termo de consórcio em caso positivo;
- c) quanto o município gasta por mês, em média, com o serviço de acolhimento atualmente disponível.

3. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o que se segue:

- a) Informar se já foi deliberado e elaborado o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, encaminhando, em caso de resposta positiva, cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça;
- b) Em caso negativo, informar as providências que vêm sendo adotadas para a discussão e elaboração do aludido Plano Municipal, encaminhando a este órgão ministerial cópia das atas das reuniões do CMDCA referentes ao tema.
4. Após a apresentação das respostas solicitadas, designe-se reunião conjunta a fim de ser discutida a criação e implementação do serviço de acolhimento familiar no município. Para a reunião, expeça-se ofícios/convites aos seguintes órgãos:

- a) Autoridade Judiciária e sua respectiva equipe técnica;
- b) Prefeito Municipal;
- c) Gestor da Assistência Social;
- d) Equipe municipal que atua no Serviço de Acolhimento;
- e) Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS (01 coordenador e 01 técnico, respectivamente);
- f) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Coordenador do Conselho Tutelar.

DETERMINA-SE, ainda:

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Olinda, 17 de março de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Inquérito civil nº 01/2008

ORIGEM: Representação da lavra de Cláudio Rodrigues Galindo Representado: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues ASSUNTO: Apurar suposta utilização dos serviços advocatícios de escritório de advocacia para promoção de defesa em processos pessoais

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Júri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de apurar suposta utilização dos serviços advocatícios de escritório de advocacia para promoção de defesa em processos pessoais.

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogue sua conclusão por igual prazo:

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se

Afrânio/PE, 08 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 01/2010

ORIGEM: Termos de declarações

Representado: Ex Prefeito municipal, Carlos Cavalcanti Fernandes

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Júri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de se apurar possível prática de atos de improbidade administrativa por parte do ex gestor.

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogue sua conclusão por igual prazo:

> Autuar e registrar o presente procedimento, enunciado na forma de Inquérito Civil, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação;

Oficie-se as reclamantes com fito de se aferir se a situação fática narrada à época ainda persiste;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se

Afrânio/PE, 07 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 01/2013 (Afrânio/Dormentes)

ORIGEM: Planejamento Estratégico

Projeto: Resíduos sólidos

ASSUNTO:LIXO

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Júri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de implementar o plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogue sua conclusão por igual prazo:

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se

Afrânio/PE, 07 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 02/2008

ORIGEM: Representação da lavra de Cláudio Rodrigues Galindo Representado: Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior ASSUNTO: Apurar suposta utilização dos serviços advocatícios de escritório de advocacia para promoção de defesa em processos pessoais

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Júri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de apurar suposta utilização dos serviços advocatícios de escritório de advocacia para promoção de defesa em processos pessoais.

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido

procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogue sua conclusão por igual prazo:

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se

Afrânio/PE, 08 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 02/2011

ORIGEM: Controladoria Geral da União

Representado: Município de Dormentes

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Júri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito Apurar possíveis irregularidades concernentes à ausência de atuação da comissão municipal de emprego no município de Dormentes.

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogue sua conclusão por igual prazo:

> Autuar e registrar o presente procedimento, enunciado na forma de Inquérito Civil, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se

Afrânio/PE, 07 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 04/2013

ORIGEM: Planejamento Estratégico

Projeto: Fiscalizando a atenção básica à saúde ASSUNTO: Saúde

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Júri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de adotar medidas que viabilizassem a Fiscalização a atenção básica à saúde

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogue sua conclusão por igual prazo:

Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se

Afrânio/PE, 07 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 07/2010

ORIGEM: Ofício GB Nº 397/2009 da Prefeitura Municipal de Dormentes

Representado: Ex Prefeito municipal, Geomarcos Coelho de Souza

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Júri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de se apurar possíveis irregularidades no concurso público ocorrido no exercício de 2009.

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogo sua conclusão por igual prazo:

> Autuar e registrar o presente procedimento, enunciado na forma de Inquérito Civil, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se

Afrânio/PE, 07 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

Inquérito civil nº 07/2011

ORIGEM: Ofício Nº 38/2006 COREN/PE

ASSUNTO: Apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora da Paz

Despacho ordinatório

Inicialmente insta salientar que assumi a presente titularidade no dia 04/05/2015, e paralelamente também assumi em exercício cumulativo a atuação junto a vara privativa do Júri na Comarca de Petrolina.

Pontue-se ainda que em relação a minha titularidade, qual seja, a Comarca de Afrânio, os feitos extrajudiciais encontram-se parados, fatos estes, de conhecimento da Administração Superior e da Corregedoria.

Em relação ao caso concreto, verifica-se que o presente inquérito civil, fora instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora da Paz

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que o prazo para a conclusão do referido procedimento encontra-se escoado, impondo-se a prorrogação do prazo do referido procedimento de forma a adequá-lo a sistemática da RES-CSMP nº 001/2012, por isso a teor do que dispõe o art. 21 do ato normativo retromencionado, prorrogo sua conclusão por igual prazo:

> Lance a respectiva prorrogação na planilha de IC's para efetivo controle no âmbito desta Promotoria;

> Oficie-se ao CSMP a fim de cientificar sobre a prorrogação;

> Após volvam-me conclusos para deliberação;

>Cumpra-se

Afrânio/PE, 08 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

Ref. Procedimento Preparatório 26/2015

DESPACHO ORDINATÓRIO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir do ofício circular nº: 02/2010, referente ao julgamento das contas dos Prefeitos nos anos de 1994,1995,1999 e 2004.

Findo o prazo de 90 dias, determino a prorrogação do referido procedimento por mais 90 dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 001/2012.

Reitere-se os ofícios de fls.51,53 e 55, com as advertências legais de praxe.(prazo de 5 dias, sob pena de incidir nas cominações legais do art.10 da lei 7347/85.

Após volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Afrânio/PE, 07 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº:388/2013 oriundo do Coordenador do CAOP/ PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavial de Souza Silva, a existência de de

irregularidades na Prestação de Contas do gestor da Câmara Municipal de Afrânio, exercício 2010 ;

b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 00062/2013/TCE-PE/MPCO-RCD, proveniente do Ministério Público de Contas, que encaminhou cópia das principais peças do Processo TC nº 1180119-0, referente à Prestação de Contas do Gestor da Câmara Municipal de Afrânio, no exercício de 2010; c)que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

a) autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício à Excelentíssimo Srº Drº Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRASE

Afrânio/PE, 08 de março de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Afrânio, com atribuição na Defesa dos Consumidores, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, tombado sob o número 05/2015, com fito de salvaguardar a saúde dos consumidores dos Municípios de Afrânio e Dormentes;

CONSIDERANDO a lapso temporal da instauração e a necessidade de adequação do presente a disciplina estabelecida pela RES-CSMP 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) Que se proceda a reatuação com a consequente numeração das páginas;

c) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP SAÚDE); à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

e)Oficie-se ao Município de Dormentes a fim de se certificar o efetivo cumprimento do TAC;

Após volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Afrânio/PE, 07 de março 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Afrânio, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e

Social, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 19/10/07, tombado sob o número 010/2007, cujo nascedouro se deu através de representação feita pelo Projeto Renascer, através da sua gerente geral à época, e posterior comunicação a esta PJ através do ofício nº:555/2005 do CAOP/PPS.

CONSIDERANDO a lapso temporal da instauração e a necessidade de adequação do presente a disciplina estabelecida pela RES-CSMP 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) Que se proceda a reatuação com a consequente numeração das páginas;

c) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

e) Que diligencie no sentido de efetivar o cumprimento do item 3, do despacho de instauração do presente feito;

Após volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Afrânio/PE, 07 de março 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Afrânio, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo nascedouro se deu através do ofício COORD/GAB Nº 392/2015, remetendo o ofício nº: 03477/2015/SFA/ESDF, oriundo da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis(SIIG nº 0028193-5/2015), que veio acompanhado dos processos administrativos da ANP 48611.000538/2013-85(Afrânio) e ANP 48611.000100/2014-88(Panelas).

CONSIDERANDO a lapso temporal da instauração e a necessidade de adequação do presente a disciplina estabelecida pela RES-CSMP 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Alecsandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, e o registro no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) Que se proceda a reatuação com a consequente numeração das páginas;

c) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

Após volvam-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Afrânio/PE, 07 de março 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

PORTARIA nº 005/2016

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2011

Nº Autos 2012/688268
Nº documento 6570080

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º da resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 001/20141 (nº auto 2012/688268; doc. nº 1390012) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto a apuração da prática de ato de improbidade administrativa imputada a ex-prefeita do município de Tracunhaém, MARIA DAS GRAÇAS CARNIBEIRO DA CUNHA PINTO LAPA, consistente na reitegração de MARLENE RODRIGUES BEZERRA SANTOS e GEDIR MANOEL DOS SANTOS aos cargos públicos em provimento efetivo anteriormente ocupados mediante Portaria nê 269, de 30 de junho de 2009, estes que haviam sido exonerados mediante processo administrativo, cuja decisão foi confirmada em sede de Mandado de Segurança (processo originário nº 650/2006 – apelação nº 0175324-8), com pagamento retroativo dos vencimentos referentes ao período pretérito que se encontravam afastadis do serviços publico.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o **INQUÉRITO CIVIL** nº 001/20111 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providencias:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Público de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Público de Pernambuco;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Tracunhaém, 15 de março de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

promotora de justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/03/2016:

Número protocolo:65121/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho:18/03/2016

Nome do Requerente:EDNA CRISTINA DE ALMEIDA

Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme documento anexo, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 56501/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 18/03/2016

Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
18 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Semana do Consumidor

Veja as dicas mais curtidas no Facebook Consumidor MPPE

Em Pernambuco, é proibida a cobrança de multa por cancelamento em reserva em hotel, desde que realizado em até 15 dias antes do check-in.

Lei 15.654, 24/11/2015*



STJ entende que o cirurgião plástico, ao oferecer seus serviços de estética, compromete-se a alcançar o resultado pretendido pelo consumidor. Caso ocorram falhas nos procedimentos ou os resultados não sejam obtidos, o cliente pode acionar a Justiça para reparar eventuais danos materiais e morais.



*Em hotéis localizados em Fernando de Noronha:

1. Se a reserva for cancelada com no mínimo 30 dias antes do check-in, a devolução será de 50% (cinquenta por cento) do valor total da reserva, descontados os tributos, taxas e despesas consequentes;

2. Não haverá devolução do valor da reserva nos casos de cancelamentos com 29 dias ou menos de antecedência da data marcada para check-in.

 /consumidormppe

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
DE TODOS E PARA TODOS